



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 638, DE 24 DE MAIO DE 2005

Disciplina os procedimentos de abertura de vista dos autos de precatórios e de fornecimento de cópias e de informações referentes a esses feitos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de celeridade e de segurança aos procedimentos relativos aos precatórios,

CONSIDERANDO a inadmissibilidade de cerceamento do direito das partes ao acesso aos autos de precatório, inclusive para fins de acompanhamento e controle,

CONSIDERANDO a determinação inserta no art. 28, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de preservação da intimidade das partes beneficiárias do precatório,

RESOLVE:

1) Determinar que a vista dos autos de precatórios, inclusive por solicitação dos entes públicos, seja feita por cópia integral, devidamente certificada, permanecendo os correspondentes autos na Divisão de Precatórios, nos períodos de janeiro a março e de junho a julho, oportunidades nas quais se processa, respectivamente, o pagamento do requisitório e a inclusão em proposta orçamentária.

2) Autorizar a vista com retirada dos autos de precatórios, de agosto a dezembro, inclusive para os fins do art. 28, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, salvo em se verificando necessidade devidamente justificada pela Divisão de Precatório, quando então se adotará o procedimento determinado no item anterior.

3) Fixar que o fornecimento de cópias e a prestação de informação, no tocante aos precatórios, apenas poderão ser efetivados às partes e aos procuradores regularmente constituídos nos autos dos requisitórios.

4) Estabelecer que a extração de cópias de autos de precatórios pelos demais interessados, não sendo parte ou advogado regularmente constituído, somente será permitida mediante requerimento fundamentado dirigido à Presidência.

21/05/05

25/05/05



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 638, DE 24 DE MAIO DE 2005

- 5) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- 6) Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO CAVALCANTI
Presidente